

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Administração Indireta	
19.45 — Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM	
TOTAL	7.940.000
Quota de Regularização	7.940.000
19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista	
TOTAL	29.047.000
Quota de Regularização	29.047.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1979
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.031 DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de Campinas e Indaiatuba, necessários à ampliação do Aeroporto de Viracopos

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1965 combinado com os artigos 2.º, 5.º, letra «a», e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956 e

Considerando que é necessário dotar a Área Terminal de São Paulo de aeroportos capazes de atender ao crescimento e às exigências do tráfego aéreo, para a mesma previstos nos próximos vinte anos;

Considerando que, para se atingir tal objetivo, impõe-se a desapropriação de imóveis destinados à ampliação do Aeroporto de Viracopos;

Considerando que, por força de Convênio, celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Governador do Estado de São Paulo, este se obrigou a promover revidas desapropriações.

Considerando que a Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo (COPASP), incumbida pelo Ministério da Aeronáutica de coordenar os trabalhos relativos ao desenvolvimento do referido projeto, apresentou a este Governo as plantas gerais das áreas a serem desapropriadas, acompanhadas das justificativas técnicas;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados e respectivas benfeitorias, com a área total aproximada de 2,0 km², situados nos Municípios de Campinas e Indaiatuba, necessários à ampliação do Aeroporto de Viracopos.

Artigo 2.º — A descrição perimétrica das áreas, de que trata o artigo 1.º, no que diz respeito à ampliação do Aeroporto de Viracopos, nos Municípios de Campinas e Indaiatuba, é a seguinte, delas devendo excluir-se a já pertencente ao referido Aeroporto, a qual se acha abrangida por aquele perímetro:

Inicia-se no ponto "A" com as Coordenadas geográficas na latitude de 22º59'55" S e longitude de 47º09'19" W situado na interseção da Estrada Municipal de Friburgo com a FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.); desse ponto segue na direção "N W" acompanhando a faixa de domínio da FEPASA, Tronco Sul, numa distância aproximada de 809,80m, até o ponto "B" com as coordenadas geográficas na latitude de 22º59'29" S e longitude de 47º09'23" W situado à margem da faixa de domínio da FEPASA; desse ponto segue com o rumo de 37º57'15" NE, numa distância aproximada de 127,34m até o ponto "C" com as coordenadas geográficas na latitude de 22º59'25" S e longitude de 47º09'20" W situado no canto de uma rua sem nome; desse ponto segue pela lateral da rua na direção SE-NE, numa distância aproximada de 603,15m até o ponto "D" com as coordenadas geográficas na latitude de 22º59'26" S e longitude de 47º09'02" W no final da dita rua; desse ponto segue com o rumo de 52º43'47" SE, numa distância aproximada de 407,39m até o ponto "E" com as coordenadas geográficas na latitude de 22º59'34" S e longitude de 47º08'51" W situado à margem do Córrego Viracopos; desse ponto segue acompanhando o Córrego Viracopos na direção NE-SE, numa distância aproximada de 5.314,45m até o ponto "F" com as coordenadas geográficas na latitude de 23º01'07" S e longitude de 47º06'42" W situado na cabeceira de uma represa da Singer; desse ponto segue com o rumo de 52º43'46" SE, numa distância aproximada de 1.638,15m até o ponto "G" com as coordenadas geográficas na latitude de 23º01'40" S e longitude de 47º05'56" W situado na lateral de uma rua do loteamento V. Palmeiras; desse ponto segue com o rumo 37º16'14" SW, numa distância aproximada de 1.511,26m até o ponto "H" com as coordenadas geográficas na latitude de 23º02'18" S e longitude de 47º06'29" W situado no Jardim São Domingos; desse ponto segue com o rumo de 52º43'46" SE, numa distância aproximada de 1.204,64m até o ponto "I" com as coordenadas geográficas na latitude de 23º02'42" S e longitude de 47º05'56" W, situado à margem de uma estrada; desse ponto segue com o rumo de 37º16'14" SW, numa distância aproximada de 1.590,56m até o ponto "J" com as coordenadas geográficas na latitude de 23º03'23" S e longitude de 47º06'30" W situado nas proximidades do rio Capivari-Mirim; desse ponto segue com o rumo de 52º43'46" NW numa distância aproximada de 2.777,89m, até o ponto "K" com as coordenadas geográficas na latitude de 23º02'28" S e longitude de 47º07'47" W situado no Jardim Santa Maria 2.ª; desse ponto segue com o rumo de 00º00'00" W numa distância aproximada de 2.726,13m, até o ponto "L" com as coordenadas geográficas na latitude de 23º02'28" S e longitude de 47º09'23" W situado junto ao rio Capivari-Mirim ao lado da faixa de domínio da FEPASA Tronco Sul; desse ponto segue com o rumo de 00º21'34" NE, numa distância aproximada de 4.708,00m acompanhando a faixa de domínio da FEPASA — Tronco Sul, até o ponto "A" início desta descrição, encerrando uma área total aproximada de 24,9 km², incluídas na presente descrição as áreas pertencentes ao Aeroporto de Viracopos, sendo de, aproximadamente, 20,0 km², a área a ser desapropriada, tudo conforme planta anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante e que foi elaborada pela Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo (COPASP).

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr. Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO n.º 14.032, DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a constituição, composição e normas de funcionamento da Comissão Permanente de Trabalho responsável pela instituição do Planejamento Integrado de Saúde, previsto na Lei Federal n.º 6.229, de 17 de julho de 1975

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão Permanente de Trabalho (CPT) para instituir Planejamento Integrado de Saúde do Estado, prevista na alínea 1, da letra "a", do inciso VII do artigo 1.º da Lei Federal n.º 6.229, de 17 de julho de 1975 que dispõe sobre a Organização do Sistema Nacional de Saúde (SNS).

Artigo 2.º — A CPT é composta pelos seguintes membros:

I — o Secretário de Estado da Saúde, que é o seu Presidente;

II — o Diretor do Departamento Técnico Normativo (DTN), da Secretaria de Estado da Saúde;

III — o Assessor Técnico do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, responsável pela área de Economia e Finanças e Orçamento;

IV — o responsável pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde;

V — o Delegado Federal de Saúde do Estado;

VI — o Superintendente Regional do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) no Estado;

VII — o Secretário Regional de Planejamento do INAMPS no Estado. Parágrafo único — O critério para as substituições nos impedimentos do Presidente e dos demais membros da CPT, será estabelecido na reunião de instalação do Órgão.

Artigo 3.º — A CPT poderá convocar para participar de suas reuniões, autoridades responsáveis por áreas objeto de estudos e decisões do Órgão.

Artigo 4.º — A CPT tem as seguintes atribuições:

I — coordenar os estudos e as atividades que objetivam a implantação do Sistema Nacional de Saúde (SNS) no Estado;

II — criar e implantar a nível do Estado, metodologia unificada de elaboração de planos, programas e projetos na área da saúde;

III — preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo SNS no Estado;

IV — planejar e determinar a localização de todas as Unidades Públicas de Saúde e orientar e disciplinar a localização de Unidades Privadas de Saúde no Estado;

V — tomar ou determinar outras providências necessárias à implantação do SNS;

VI — promover a avaliação geral dos resultados obtidos pela implantação do SNS no Estado;

Artigo 5.º — A CPT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único — As deliberações do CPT serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Artigo 6.º — O DTN da Secretaria de Estado da Saúde, prestará os serviços de apoio técnico-administrativo à CPT, cabendo-lhe inclusive elaborar as normas gerais de planejamento a serem submetidas à apreciação da Comissão.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1979.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.002, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —
 D.R. 05 — Campinas
 Bragança Paulista
 onde se lê: 374.975,10
 leia-se: 374.975,16

DECRETO N.º 14.006, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

Retificação

Artigo 1.º —
 onde se lê: D.A. 06 — Ribeirão Preto
 leia-se: D.R. 06 — Ribeirão Preto

DECRETO N.º 14.015, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Onde se lê: DECRETO N.º 14.015, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979
 leia-se: DECRETO N.º 14.015, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 27-9-79

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Cruzeiro, no próximo dia 2 de outubro de 1979, data comemorativa do aniversário daquela cidade.

Nomeado, nos termos do artigo 53 do Decreto 9.449, de 26-1-77, o Prof. José Ruy Ribairo para exercer o cargo de Diretor-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», autarquia de regime especial associada à Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho.»

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 27-9-79

No processo ST. — 410-79, em que são interessados João Maurício Gambi e Outro, sobre afastamento: «A vista da manifestação do Secretário dos Transportes e tendo em vista o que dispõe o Ofício-Circular 005-CC, de 14-5-79, autorizo o afastamento de João Maurício Gambi e Oduvaldo de Souza, da Viação Aérea São Paulo — VASP, para, no período de 6 a 21-10-79, viajarem a Bolívia, a fim de participarem da «Quarta Feira Internacional de Cochabamba», sem ônus para o Estado.»

No processo GG. — 1.828-79 c/ aps. SA. — 194.000-1978, em que Octacílio Blois solicita pagamento por exercício de fato: «Na conformidade do parecer 1.390-79 da Asses-

soria Jurídica do Governo, que acolho, indefiro o pagamento da diferença pecuniária pleiteada, a título de exercício de fato, por Octacílio Blois, Agente do Serviço Civil, Nível III, uma vez que não se caracterizou a figura em causa, consoante demonstrado no aludido parecer.»

Portarias do Chefe de Gabinete, de 26-9-79

Dispensando, a pedido, nos termos do artigo 59, I, § 1.º, item 1, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, os Senhores:

Francisco Batichotte Neto, RG 332.876 — DF, admitido em caráter temporário, para exercer, a função-atividade de Escriturário, padrão 16-A, do SQF-II-QCC,

Jocelen Batichoti Neto, RG 277.524-DF, admitida em caráter temporário, para exercer, a função-atividade de Escriturária (Nível I), padrão 11-A (situação antiga), do SQF-II-QCC e

Maria Selma de Lima, RG 520.887-DF, admitida em caráter temporário, para exercer, a função-atividade de Servente, padrão 6-A, do SQF-II-QCC.

(Republicadas por terem saído com incorreções).

Centro de Recursos Humanos

Apostilas da Diretora, de 27-9-79

Nos títulos dos funcionários e servidores a seguir relacionados, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, de conformidade com o disposto nos artigos 97 e 98, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, combinados com o artigo 91 do mesmo diploma legal e de acordo com o Decreto 12.961, de 13-12-78, ficam enquadrados, a partir de 1-3-79, nos padrões abaixo discriminados:

SQC-III

Chefe de Seção (Administração Geral)
 Maria Alice Malva Valente Dini, RG 2.822.698, padrão «39-B»; Therezinha Arantes de Carvalho Saraiva, RG 1.055.003, padrão «48-E»;

Escriturário
 Lourdes Filinto Antunes, RG 2.487.158, padrão «21-B»;